



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensão Temporária. Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -04668/14**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-13271/14.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **ANDRÉ VÍTOR OLIVEIRA DA SILVA**
  - 3.2. Idade: **9 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
  - 4.1. Nome: **TEREZA MARCOLINO DE OLIVEIRA**
  - 4.2. Idade: **54 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Merendera - Grupo - GAAU-100 - Nível III.**
  - 4.4. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Guarabira.**
  - 4.5. Matrícula: **21600.**
  - 4.6. Data do Óbito: **18 de fevereiro de 2012 (fls. 43).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Temporária.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 024/2014-IAPM de 01/08/2014 (fl. 57).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 01 de agosto de 2014 (fls. 58).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria Nº 024/2014-IAPM, de 01/08/2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do Srº ANDRÉ VÍTOR OLIVEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 024/2014-IAPM de 01/08/2014 (fl. 57).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13271/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor ANDRÉ VÍTOR OLIVEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 024/2014-IAPM de 1 de agosto de 2014, constante às fls. 57, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal